Plano INVEST Prev

CARTILHA DO PARTICIPANTE

agros
Instituto UFV de Seguridade Social

SUMÁRIO

03 Bem-vindo ao InvestPrev!

04 O Agros

05 Você sabe como funciona a previdência complementar no Brasil?

06 InvestPrev - Plano de Contribuição Definida

06 Quais são as vantagens de contratar o InvestPrev?
07 Quem pode se inscrever no plano?
08 Como são classificados os participantes no InvestPrev?
08 Quem são os beneficiários do plano?
09 Quais são os tipos de contribuição ao plano?
10 Como é feito o pagamento da contribuição ao InvestPrev?
10 Como os benefícios são calculados?
11 Quais são os benefícios oferecidos no InvestPrev?
11 Benefício de Renda Mensal
12 Benefício de Pensão por Morte
13 Benefício Temporário
14 A adesão ao InvestPrev pode ser cancelada?
14 Quais são as taxas cobradas pelo InvestPrev?
14 Qual a rentabilidade do Investprev?
15 Conheça outras opções oferecidas pelo InvestPrev

17 Imposto de Renda e a previdência complementar

17 Regime progressivo
18 Regime regressivo

21 Informações importantes

22 Entenda os Termos

Bem-vindo ao InvestPrev!

Nesta cartilha você vai conhecer melhor o plano de previdência complementar que foi pensado para acompanhar você e sua família em todas as fases da vida. Ele é um investimento que traz benefícios no presente e que pode ajudá-lo a conquistar mais segurança financeiro para o futuro.

As informações da cartilha são um resumo do que você encontra no Regulamento do Plano*, organizadas de uma forma que facilita o acesso às informações essenciais aos interessados em aderir ao InvestPrev.

Durante a leitura, se encontrar algum termo que não conhece, você pode consultar uma breve explicação no glossário (seção "Entenda os termos") no final deste documento.

Importante:

O objetivo da Cartilha é oferecer uma noção mais objetiva do funcionamento do plano e dos direitos e deveres dos participantes que o contratam. **As informações apresentadas aqui não substituem o texto do Regulamento do Plano InvestPrev.**
Para conhecer o seu plano em detalhes, consulte o regulamento disponível no site **www.agros.org.br** ou solicite uma cópia ao Agros.

*O Regulamento do Plano InvestPrev foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio da Portaria nº 2.174, de 2 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 3 de abril de 2008, e alterado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 852, de 8 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2020.

O Agros

O Agros - Instituto UFV de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) criada pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), em 1980, para administrar um Plano de Benefícios Previdenciários. Seu objetivo era suplementar os benefícios pagos pela previdência oficial aos empregados das patrocinadoras e seus familiares.

Em setembro de 1994 o Instituto tornou-se também uma operadora de plano de saúde, com planos que podem ser oferecidos exclusivamente aos grupos familiares dos participantes dos Planos Previdenciários que são vinculados às Patrocinadoras.

Ao longo dos anos o Agros adaptou-se às mudanças da sociedade e, atualmente, administra planos de benefícios previdenciários que buscam proporcionar condições para que os participantes e seus familiares possam investir em seus sonhos e usufruir de uma vida com mais tranquilidade financeira.

O Investprev é um desses planos, feito para toda a família e com benefícios flexíveis e que podem ser utilizados em diferentes fases da vida.

Nossa missão

Gerir planos de previdência e de saúde com eficiência, segurança e sustentabilidade, proporcionando aos beneficiários condições para melhor qualidade de vida.

Visão

Ser referência em qualidade e rentabilidade nos segmentos em que atua, com crescimento do número de beneficiários e custos competitivos.

Valores

- Humanização
- Transparência
- Profissionalismo Ético
- Sustentabilidade

Você sabe como funciona a previdência complementar no Brasil?

A Previdência Complementar é um dos pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro. As entidades dessa natureza, como é o caso do Agros, atualmente são reguladas por meio das Leis Complementares 108 e 109. Os textos dessas leis podem ser conferidos no site https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc .

Como entidade de previdência complementar, o Agros atua em busca de criar condições para que você, que contratou o plano, e também os seus familiares acumulem uma reserva financeira que permita a complementação dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral ou Próprio da Previdência Social, se assim desejarem, ou para que alcancem outros sonhos.

InvestPrev - Plano de Contribuição Definida

O InvestPrev é um plano de previdência complementar da modalidade Contribuição Definida (CD). Isso significa que você, que contratou o plano e é chamado de "participante", é quem define com quanto quer contribuir mensalmente, a partir do valor mínimo definido anualmente pelo Conselho Deliberativo do Agros.

O plano tem caráter individual e o benefício a que você terá direito é definido no momento do recebimento dos recursos. O valor do benefício é calculado com base na soma das suas contribuições ao plano com os ganhos dos investimentos.

Quais são as vantagens de contratar o InvestPrev?

- Sem finalidade lucrativa: toda a rentabilidade líquida é revertida para o próprio participante!
- Baixa taxa administrativa.
- Possibilidade de planejamento e realização dos sonhos sem precisar esperar a aposentadoria! Cumpridos alguns critérios, você pode:
  - Planejar-se para receber benefício de renda continuada a partir dos 18 anos de idade;
  - Solicitar o recebimento de benefícios temporários por um período de 24 a 60 meses;
  - Realizar "resgates parciais" a cada dois anos, desde que cumpridas as regras previstas no regulamento.

- Sucessão patrimonial: **ter o Plano InvestPrev é uma maneira de transferir os recursos acumulados por você diretamente para os seus beneficiários, sem as burocracias de um inventário.**

- Incentivos fiscais:
  - Ausência de tributação durante a fase de acumulação das reservas;
  - Dedução das contribuições da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), até 12% da Renda Bruta Anual;
  - Possibilidade de utilizar, para dedução da base de cálculo do IRRF do titular, as contribuições feitas ao InvestPrev contratado para os filhos de até 16 anos e/ou para o cônjuge.

Quem pode se inscrever no plano?

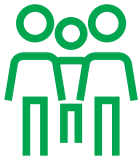

Qualquer pessoa interessada, independentemente da idade, pode contratar o InvestPrev e dar início a um futuro financeiro mais tranquilo! A única exigência é ter vínculo com um instituidor.

O Instituidor é uma pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial (por exemplo, sindicatos, cooperativas, entre outros) que celebra um convênio de adesão com o Agros e passa a oferecer o plano de previdência para seus associados.

A lista atualizada de instituidores do InvestPrev pode ser consultada no site www.agros.org.br, no menu Previdência > InvestPrev. https://www.agros.org.br/previdencia/investprev.

Se você, participante, tiver cônjuge ou companheiro (a) e dependentes econômicos, eles também podem aderir ao plano, sem necessidade de vínculo direto com o Instituidor.

Como são classificados os participantes no InvestPrev?

Todas as pessoas inscritas no plano são chamadas de participantes, que podem se organizar em uma das seguintes categorias:

Participante Ativo – é aquele participante que está ligado a um instituidor, está na fase de acumulação das contribuições ao plano e não está recebendo nenhum benefício programado pago pelo Plano.

Participante Assistido – é o participante que recebe algum benefício programado oferecido pelo Plano, com exceção do benefício temporário. Saiba mais sobre este benefício na página 13.

Participante Vinculado – é o participante que opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido. Para conhecer melhor esse benefício, leia a página XX.

Participante Autopatrocinado – é o participante que não tem mais vínculo com um Instituidor, mas optou por manter suas contribuições para o plano.

Quem são os beneficiários do plano?

Os beneficiários são os **dependentes** do participante **ou** outras **pessoas por ele designadas**, quando não houver dependentes legais, inscritos nos termos do Regulamento do plano.

Em caso de falecimento do participante, o saldo acumulado é destinado aos beneficiários. Os recursos não ficam com o Agros! Esta é uma das muitas vantagens de investir no InvestPrev.

Fique atento: É dever do participante manter as informações referentes aos beneficiários atualizadas!

Quais são os tipos de contribuição ao plano?

Contribuição Básica – é a contribuição mensal, no valor que você escolher (a partir do mínimo estabelecido pelo Conselho Deliberativo). Esse valor por ser alterado periodicamente, nos meses definidos pela entidade.

Contribuição Eventual – é a contribuição voluntária, que pode ser realizada a qualquer momento e com qualquer valor.

Contribuição de Terceiro – são aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por empregadores ou instituidores, desde que firmem um contrato específico com o Agros para esta finalidade.

Você pode requerer a suspensão do pagamento da contribuição básica ao plano por até 24 meses, ininterruptos ou não, em um período de 60 meses, sem ter o plano cancelado.

Durante o período de suspensão, a Taxa de Administração do plano é descontada do seu saldo de conta acumulado. Os seus recursos continuam a ser investidos pelo Agros e a rentabilidade alcançada é somada ao seu saldo de conta.

Como é feito o pagamento da contribuição ao InvestPrev?

- Por débito em conta nos bancos conveniados;
- Na folha de pagamento (apenas para funcionários da Universidade Federal de Viçosa e do Agros);
- Por depósito ou transferência para uma das contas do Agros;
- Por Pix;
- Boleto bancário.

Outras modalidades de pagamento de contribuição podem ser adotadas pelo Agros, que informará qualquer mudança aos participantes.

Atenção! As contribuições básicas devem ser pagas ao Agros até o quinto dia útil do mês. O descumprimento desse prazo implica na possibilidade de cobrança de multa de 1% sobre o valor das contribuições atrasadas. Além disso, a aplicação da rentabilidade será iniciada apenas a partir do registro do recebimento da contribuição, ou seja, possíveis atrasos podem causar prejuízo para o próprio participante.

Como os benefícios são calculados?

O valor do benefício a receber é calculado com base no saldo de conta de cada participante, na data de solicitação do benefício. Para o cálculo, são levadas em conta as carências e as formas recebimento previstas para cada benefício.

Quais são os benefícios oferecidos no InvestPrev?

São previstos no Regulamento do InvestPrev os seguintes benefícios:

Benefício de Renda Mensal

Consiste no pagamento de uma renda mensal, calculada de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo participante (desde que sejam cumpridos alguns critérios) e limitada ao seu saldo de conta.

Condições para requerer:

- Ter, no mínimo, 18 anos de idade.
- Ter contribuído para o plano por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou ter saldo de conta de, no mínimo, 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais.

Formas de recebimento:

- Renda Mensal por Prazo Certo: a renda mensal é paga por no mínimo 60 meses, sendo que o valor do benefício a ser recebido não pode ser menor do que meio salário mínimo *vigente.
- Renda Mensal por Prazo Indeterminado: renda mensal calculada mediante a aplicação de um percentual que varia de 0,2% a 2% do saldo de conta, sendo que o valor do benefício a ser recebido não pode ser menor do que meio salário mínimo *vigente.

* Caso a aplicação do percentual gere um benefício mensal inferior a meio salário mínimo vigente, você não poderá optar por essa forma de recebimento. As outras possibilidades oferecidas pelo InvestPrev podem ser conferidas no Regulamento do plano.

Fique atento: No momento do requerimento do benefício de renda mensal, você pode optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único. O valor restante será obrigatoriamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com os critérios mencionados acima.

Benefício de Pensão por Morte

No caso de falecimento do participante ativo ou assistido, o Saldo da Conta será dividido entre os beneficiários, de acordo com percentuais previamente indicados pelo participante. Caso não tenha feito essa indicação, o saldo será igualmente dividido entre os herdeiros legais, mediante apresentação do inventário.

Formas de recebimento:

- Renda Mensal por Prazo Certo: a renda mensal é paga por no mínimo 12 meses, sendo que o valor do benefício a ser recebido não pode ser menor do que meio salário mínimo *vigente.

- Renda Mensal por Prazo Indeterminado: renda mensal calculada mediante a aplicação de um percentual que varia de 0,2% a 2% do saldo de conta, sendo que o valor do benefício a ser recebido não pode ser menor do que meio salário mínimo *vigente.

* Caso a aplicação do percentual gere um benefício mensal inferior a meio salário mínimo vigente, os beneficiário não poderão optar por essa forma de recebimento. As outras possibilidades oferecidas pelo InvestPrev podem ser conferidas no Regulamento do plano.

Fique atento: Se o participante não estava recebendo benefício programado do InvestPrev na época do falecimento, no momento do requerimento da pensão os beneficiários podem optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único. O valor restante será obrigatoriamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com os critérios mencionados acima.

Benefício Temporário

Consiste no pagamento de uma renda mensal por um período mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses. O valor a receber é calculado a partir de um percentual de até 70% do saldo de conta, de acordo com o período de acumulação dos recursos no Plano.

Condições para requerer:

- Ter, no mínimo, 18 anos de idade e
- Ter, no mínimo, 5 anos de acumulação de recursos no plano.

Formas de cálculo e recebimento:

O benefício temporário é pago em parcelas mensais com valor calculado a partir de um percentual do saldo acumulado. Esse percentual é definido de acordo com o tempo de inscrição no plano.

I - Até 50% (cinquenta) por cento do Saldo de Conta Total, se o participante tiver de 5 a 9 anos de inscrição no plano. O percentual restante do saldo de conta permanece investido para ser utilizado pelo participante posteriormente.

II - Até 70% (setenta) por cento do Saldo de Conta Total, se o participante tiver a partir de 10 anos de inscrição no plano. O percentual restante do saldo de conta permanece investido para ser utilizado pelo participante posteriormente.

Fique atento: Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o participante deve manter o recolhimento das contribuições mensais ao plano, contribuindo assim para sua própria renda no futuro.

Benefícios de risco (facultativo)

O participante do InvestPrev também pode optar por contratar o Benefício de Risco para invalidez e ou morte, sujeitas às condições e limites estabelecidos na apólice contratada pelo Agros.

Os prêmios do seguro serão individualmente calculados em função do risco e cobertura previstos para cada participante. Para mais informações, entre em contato com o Agros.

A adesão ao InvestPrev pode ser cancelada?

Sim, a adesão pode ser cancelada nas seguintes situações:

- Por solicitação do próprio participante;
- Por falecimento do participante;
- Se o participante já tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos;
- Se o participante realizar o resgate total do benefício,
- Se o participante realizar a portabilidade dos seus recursos para outro plano de previdência;
- Se o participante atrasar por três meses seguidos o pagamento de suas contribuições, depois de já ter sido notificado pelo Agros.

Quais são as taxas cobradas pelo InvestPrev?

Atualmente o Agros cobra somente a taxa de administração, que é definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Consulte o site www.agros.org.br para conhecer o valor da taxa praticada atualmente.

Qual a rentabilidade do Investprev?

A rentabilidade é dinâmica, variando de mês a mês. Você pode acompanhar a rentabilidade mensal e conhecer o acumulado nos últimos anos no site do Agros (no menu Previdência > InvestPrev) ou no seu acesso individual ao autoatendimento.

O Agros não possui finalidade lucrativa, toda rentabilidade retorna ao participante!

Conheça outros benefícios oferecidos pelo InvestPrev

Benefício Proporcional Diferido

Permite que o participante pare de realizar as contribuições mensais (e também a de Terceiros, se houver), em caso de rompimento do vínculo com o Instituidor, mas permaneça no plano até cumprir os critérios para receber os benefícios previstos.

Durante o período de suspensão das contribuições os recursos do participante continuam a ser investidos e a taxa administrativa continua a ser descontada do saldo acumulado.

Critérios para solicitação:

- O participante deve ter cessado o vínculo com o Instituidor.
- Ter, pelo menos, três anosde vínculo com o InvestPrev.

Portabilidade

Permite que o participante faça a transferência do seu Saldo Total de um plano de previdência para outro. Ele pode trazer seus recursos para o Agros ou levar os recursos acumulados para outra Entidade de Previdência Complementar ou sociedade seguradora.

Critérios para solicitação:

- Não estar recebendo benefício de renda.
- Não ter optado pelo Resgate total.
- Ter, no mínimo, 36 meses de vinculação ao plano.
- Os planos de origem e de destino devem ser do tipo Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Autopatrocínio

Permite que o participante ativo que perder o vínculo com o Instituidor permaneça no plano, mantendo a contribuição básica e assumindo a contribuição de terceiros, se houver.

Critérios para solicitação:

- O participante deve ter cessado o vínculo com o Instituidor.

Fique atento: Se o participante optar pelo autopatrocínio e tiver familiares inscritos no plano por meio de seu vínculo associativo, eles também assumem a condição de participantes autopatrocinados.

Resgate

Possibilidade oferecida ao participante de realizar o resgate (a "retirada de recursos") total ou parcial do seu saldo de conta.

Critérios para solicitação:

- Não estar recebendo benefício de renda mensal.
- Ter, no mínimo, 36 meses de vinculação ao plano, contados a partir da data de inscrição.

Fique atento: O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês seguinte à solicitação. O participante deve optar entre receber o valor como pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Mais vantagens do InvestPrev !

Sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios e atendendo a alguns critérios, você pode:

- Resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições normais vertidas ao Plano, a cada dois anos;
- Resgatar os valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenha trazido para o Agros, acumulado anteriormente em Entidades abertas ou Entidades fechadas de previdência complementar;
- Resgatar os valores oriundos de contribuições eventuais.

Imposto de Renda e a previdência complementar

Ao contratar o InvestPrev, assim como outro plano de previdência complementar, você precisa optar por um regime de tributação que incidirá sobre o saldo acumulado quando você for receber os benefícios.

Existem duas opções de regime de tributação: Progressivo ou Regressivo.

Fique atento: A opção por um dos regimes é obrigatória, de natureza legal e deve ser tomada pelo participante até o último dia útil do mês seguinte à data de inscrição no Plano. Uma vez feita a opção, ou passado o tempo autorizado para a escolha, ela é irretratável, ou seja, você não poderá mudá-la.

Regime progressivo

No momento que você solicitar o recebimento de um benefício ou o resgate, o cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte seguirá a tabela*:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

* Tabela válida em 2021. Valores podem mudar de acordo com definições da Receita Federal.

Se optar por renda mensal:

O valor da parcela que você vai receber é que determinará a alíquota aplicada. Por exemplo:

- O seu benefício de renda mensal será de R$1.500,00 > O IR a ser descontado na fonte será 0 (isento).
- A renda mensal a receber será de R$ 2.800,00 > O IR a ser descontado na fonte será 7,5%.
- A renda mensal será de 5.000,00 > O IR a ser descontado na fonte será de 27,5%.

Atenção: na declaração anual de Imposto de Renda, a renda recebida da previdência complementar deve ser somada a outras fontes de renda que você possui, o que poderá gerar a restituição ou complementação do valor do imposto devido.

Se optar pelo Resgate total ou parcial:

Independentemente do valor que você tem a receber, será descontada a alíquota de 15% sobre o valor bruto e a taxa de administração mensal, a título de antecipação de Imposto de Renda.

Este regime permite que eventuais diferenças sejam compensadas na Declaração Anual de IRPF, o que poderá acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda devido.

Fique atento: Na opção pelo Instituto Portabilidade não há incidência de Imposto de Renda

Regime regressivo

No momento em que você requerer o recebimento de um benefício ou o resgate, o cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte seguirá a tabela*:

Tempo Aplicação	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
de 2 a 4 anos	30%
de 4 a 6 anos	25%
de 6 a 8 anos	20%
de 8 a 10 anos	15%
mais de 10 anos	10%

- O período de tempo em que as contribuições ficaram aplicadas no plano é que determina a alíquota a ser utilizada.

- A alíquota diminui à medida que aumenta o prazo de acumulação de recursos: quanto maior o tempo que as contribuições permanecem no Plano, menor a alíquota de imposto de renda e menor será a tributação.

- Cada contribuição feita ao Plano tem uma "data de aniversário" que será utilizada para determinar o prazo de acumulação e as alíquotas de tributação correspondentes, conforme a tabela.

- Na base de cálculo não são permitidos quaisquer tipos de deduções. O valor do resgate ou do benefício tem tributação exclusiva na fonte, ou seja, não está sujeito à eventuais diferenças na Declaração Anual de Ajuste de IRPF.

- Independentemente do valor a ser recebido, não há mudança na forma de cálculo do imposto se você optar por recebimento de renda mensal ou pelo Resgate total ou parcial. O que determina o imposto de renda a ser pago é o tempo de acumulação de cada contribuição vertida ao plano. Confira os exemplos.

Se optar pela Renda Mensal:

Um participante fez o plano de previdência em 2020 e contribuiu mensalmente com R$ 100,00. Em 2035 ele solicita o recebimento de **renda mensal**, com benefício no valor de R$ 1.000,00 mensais.

Para pagar o benefício, o Agros utilizará primeiro as 10 contribuições mais antigas do participante, até somar os R$ 1.000,00 referentes ao valor do benefício solicitado*. As contribuições mais antigas foram feitas a mais de 10 anos, por isso a alíquota de imposto será de 10%. Acabando os recursos que estão na alíquota de 10%, o Agros buscará recursos nas contribuições feitas no período de 8 a 10 anos, que estão na alíquota de 15%. E assim sucessivamente.

* Simulação hipotética, não considerando a rentabilidade alcançada pelo plano no período.

Se optar pelo Resgate total:

Um participante fez o plano de previdência em 2020 e contribuiu mensalmente com R$ 100,00. Em dezembro de 2035 ele solicita o **resgate** do seu recurso. O imposto de renda será de:

35% para as contribuições que tem até 2 anos (contribuições feitas de dezembro de 2033 a dezembro de 2035)

+

30% para as contribuições entre 2 anos e até 4 anos

+

25% para as contribuições entre 4 anos e até 6 anos

+

20% para as contribuições entre 6 anos e até 8 anos

+

15% para as contribuições entre 8 anos e até 10 anos

+

10% para as contribuições acima de 10 anos (contribuições feitas antes de dezembro de 2025)

Não existe um modelo de regime melhor. Para fazer a opção é preciso considerar:

- a sua situação individual,
- suas expectativas para utilização do seu saldo no futuro
- fatores como idade (atual e prevista para recebimento do recurso),
- formas de recebimento,
- valor a ser recebido,
- o valor da renda bruta anual estimada,
- despesas que serão dedutíveis do IR anual,
- entre outros.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Agros. A equipe está à disposição para atendê-lo e esclarecer as suas questões.

Benefício Fiscal

Independentemente do regime escolhido, você pode abater o valor das contribuições feitas ao InvestPrev da base de cálculo do IR, até o limite de 12% da renda anual tributável.

Para usufruir desse benefício é preciso fazer a declaração de Imposto de Renda por meio do formulário completo.

Informações importantes

Você pode acompanhar seu saldo de contas no autoatendimento Agros, acessado por meio de login e senha individual no site www.agros.org.br > Autoatendimento.

- Se você possuir também o plano de saúde do Agros, ao se desligar do plano de previdência terá o plano de saúde automaticamente cancelado.

Entenda os Termos

Associado ou Membro - Pessoa que mantém vínculo associativo com o Instituidor.

Beneficiário - São os dependentes ou pessoas designadas pelo Participante, inscritos no plano nos termos do Regulamento.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com as competências estabelecidas em seu Estatuto Social e na legislação vigente.

Contas – Contas individuais onde são creditadas as contribuições dos Participantes e de terceiros, se houver.

Conta de Participante – Constituída de Contribuições Básicas e Eventuais de Participante, descontadas as Taxas de Carregamento e Administração, se previstas, e sujeita à variação de retorno dos investimentos.

Conta de Terceiro – Constituída de Contribuições de terceiro, conforme convênio específico celebrado com a EFPC, descontadas as Taxas de Carregamento e Administração, se previstas, e sujeita à variação de retornos dos investimentos.

Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro Plano, é segregada e identificada conforme a origem.

Data da inscrição - Data em que o participante faz sua adesão ao plano de previdência.

Diretoria-Executiva - Órgão executivo responsável pela administração da EFPC, nos termos definidos em seu Estatuto Social e na legislação vigente.

EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos. Nesta cartilha, refere-se ao Agros.

Instituidor - Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui Plano de Benefícios para seus associados e membros.

Participante - pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente, seus respectivos cônjuges ou companheiro (a) e dependentes econômicos que façam a adesão a este Plano e a ele permaneça vinculado;

Plano ou Plano de Benefícios - Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento do Plano de Previdência aprovado pelo órgão fiscalizador.

Quota patrimonial ou Quota - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Regulamento - Documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios, disciplinando, entre outros fatores, as condições de ingresso e saída de Participante e a lista de benefícios a serem oferecidos com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos alocados pelo participante e é utilizado para cobrir as despesas de manutenção do plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor de cada contribuição do participante.

agros

Instituto UFV de Seguridade Social

Fale com o Agros

www.agros.org.br

Fone:(31)3899-6550

@agrosprevsaude

Conheça os canais de atendimento do Agros

Impressão: 2021